



criminal distribuída a esta relatoria, autuada sob o número 00634127-67.2023.8.06.0000, que foi ajuizada pelo requerente, com mesmas partes, causa de pedir e pedido, acerca do mesmo crime narrado nestes autos. Com efeito, identifica-se a litispendência quando se repete a ação que está em curso (CPC, art.337,§§ 2º e 3º). Uma ação é idêntica a outra quando coincidentes as condições da ação, ou seja, partes, causa de pedir e pedido (CPC, art. 337, § 2º). A litispendência consiste em pressuposto processual negativo que determina a extinção do processo. O instituto contempla a existência de duas ou mais ações idênticas em processamento, ou seja, a identidade dos elementos constitutivos das ações: partes, pedido e causa de pedir, estabelecendo-se a partir desta tríplíce identidade. No caso em tablado, conforme relatado, foi anteriormente manejada revisão criminal pelo requerente pelos mesmos fatos objeto do presente feito. Diante disso, aplica-se, de forma subsidiária, as normas do Processo Civil ao Processo Penal, consoante autorizado pelo art.3º do CPP. "PROCESSO PENAL. LITISPENDÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. Sendo indubitoso que o acusado é processado em duas ações penais pelos mesmos fatos, impõe-se a extinção do segundo processo instaurado, para que não haja bis in idem. Não havendo prova do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida na primeira ação penal, cumpre extinguir o processo por litispendência. Litispendência declarada ex officio, com extinção do processo. Recurso do réu prejudicado" (TRF-3 - ACR: 95920 SP 94.03.095920-7, Relator: JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO ANDRE NEKATSCHALOW, Data de Julgamento: 25/09/2001, QUINTA TURMA). Ante o exposto, considerando a existência de revisão criminal idêntica em andamento, outrossim, que a litispendência é matéria de ordem pública, devendo, por isso, ser reconhecida de ofício, independentemente de provocação da parte, extingo o processo sem resolução do mérito com base no aludido instituto. Arquive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de outubro de 2023. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advts: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 11

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

59 - **0622678-15.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: V. P. S.. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

60 - **0622727-56.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Russas/Vara Única Criminal de Russas. Requerente: K. J. P. dos S.. Advogada: Aline Cunha Martins (OAB: 36681/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

61 - **0623117-26.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Lindemberg Lemos Cavalcante. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

62 - **0623172-74.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Requerente: Francisco Lucas da Silva Pereira. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

58 - **0626302-09.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Iguatu/2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu. Requerente: Francisco Márcio Cardoso da Silva. Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB: 27382/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

63 - **0627521-23.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Requerente: Mayanderson Araújo Albuquerque. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Advogado: Thainá Barroso Vieira Costa (OAB: 50138/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

64 - **0629232-63.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Requerente: Jairo da Silva. Advogado: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB: 17106/CE). Advogado: Sebastião Brasilino de Freitas Filho (OAB: 4703/CE). Advogado: Henrique Davi de Lima Neto (OAB: 7447/CE). Advogada: Andreza Maria Mano Vidal (OAB: 17493/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

65 - **0631304-23.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Gessiano Moreira de Lima. Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES



66 - **0631795-30.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Francisco Ferreira da Ponte Filho. Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB: 14652/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

67 - **0633551-74.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Requerente: Ronaldo Ramos Ribeiro de Senna. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Advogada: Kelley Cristina Bertosi Mendes (OAB: 17400/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 67

Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

### 1ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000041-91.2018.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Antonio Alexandre Teixeira de Almeida - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA A CONDENAÇÃO. EXISTÊNCIA APENAS DE DELAÇÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA JUDICIALMENTE E DE SUPOSTAS DELAÇÕES INFORMAIS. 1. O RECORRENTE RESTOU CONDENADO PELO CRIME TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06) PORQUE, SEGUNDO A DENÚNCIA, ELE, MESMO PRESO DESDE O DIA 17/07/2018, TERIA CONCORRIDO, COM SUA COMPANHEIRA (ANTÔNIA ADRIANA CARNEIRO), PARA A GUARDA DE 221 G DE MACONHA, 0,20 G DE COCAÍNA E 140 G DE CRACK EM UMA RESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, NO DIA 25/07/2018. 2. OBSERVA-SE DA SENTENÇA QUE A AUTORIA DO APELANTE FOI RECONHECIDA COM BASE NO INTERROGATÓRIO EXTRAJUDICIAL DA CORRÉ, NO QUAL TERIA ATRIBUÍDO A PROPRIEDADE DA DROGA AO APELANTE, BEM COMO NO DEPOIMENTO JUDICIAL DO POLICIAL MILITAR PAULO VICTOR, SEGUNDO O QUAL DUAS MULHERES FLAGRADAS TENTANDO INGRESSAR NA CADEIA LOCAL COM DROGA APONTARAM QUE RESTANTE DOS ENTORPECENTES ESTAVA COM A CORRÉ E PERTENCIA AO APELANTE. 3. EM QUE PESE A DECISÃO VERGASTADA, JULGO QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE FRÁGIL PARA JUSTIFICAR UMA CONDENAÇÃO, POIS A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO ACUSADO DEU-SE BASICAMENTE COM ESTEIO EM DELAÇÕES, UMA DELAS EXTRAJUDICIAL E RETRATADA EM JUÍZO, E OUTRAS DUAS QUE SEQUER FORAM REDUZIDAS A TERMO NOS AUTOS, MAS APENAS MENCIONADAS POR UM DOS POLICIAIS EM JUÍZO. PRECEDENTES DO STJ E DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJCE. 4. ADEMAIS, O POLICIAL MILITAR PAULO VICTOR, DIFERENTE DO AFIRMOU EM JUÍZO, NÃO DISSE NA DELEGACIA QUE AS MULHERES QUE TENTARAM INGRESSAR NA UNIDADE PRISIONAL PORTANDO DROGAS INFORMARAM QUE O RECORRENTE ERA O PROPRIETÁRIO DO ENTORPECENTE, SITUAÇÃO QUE ENFRAQUECE AINDA MAIS O ELEMENTO UTILIZADO PARA JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO. 5. SALIENTE-SE TAMBÉM QUE, ESTANDO O RECORRENTE PRESO QUANDO DA APREENSÃO DA DROGA, CABERIA À ACUSAÇÃO DEMONSTRAR DE QUE FORMA O APELANTE CONCORREU PARA A PRÁTICA DO CRIME NA MODALIDADE "GUARDAR", ÔNUS DO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE DESINCUMBIU. 6. NESTE CONTEXTO, A MERA EXISTÊNCIA DE DELAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORRÉ, POSTERIORMENTE, RETRATADA EM JUÍZO E DE DELAÇÕES INFORMAIS DE PESSOAS QUE SEQUER FORAM OUVIDAS NO PROCESSO NÃO FORMAM CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO PARA JUSTIFICAR UMA CONDENAÇÃO CRIMINAL, IMPONDO-SE A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA NÃO CULPABILIDADE (ART. 5º, LVII, DA CF88 E ART. 8º, 2, DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS) E DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACORDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000041-91.2018.8.06.0163, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2023. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. RELATOR ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Felipe Cavalcante Amaral (OAB: 44410/CE) - Tiago Lima Maciel (OAB: 21055/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)